



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO**  
**FEDERAL**  
Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Gerência de Registro e Controle

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 23/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**Processo nº:** 00391-00001726/2018-12

**Parecer Técnico nº:** 4/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ

**Parecer Técnico nº:** 14/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB E **DESPACHO** SEI-GDF IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB (7578888)

**Interessado:** INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A

**CNPJ:** 15.559.082/0001-86

**Endereço:** AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – LAGO SUL (RA XVI)

**Prazo de Validade:** 03 (TRÊS) ANOS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 01 (UM) ANO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

**Atividade Licenciada:** CAIXA DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS DE TERRAPLENAGEM NA ÁREA DE SEGURANÇA DE FIM DE PISTA (RUNWAY END SAFETY AREA – RESA) E A

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – REFERENTE À ÁREA DE SEGURANÇA DE FIM DE PISTA (RESA) DA CABECEIRA 11L E DA CAIXA DE EMPRÉSTIMO PARA AS OBRAS DAS RESAS PARA A ÁREA 1 E ÁREA 3

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

#### **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 23/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 4/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ e o Parecer Técnico nº: 14/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NU PUB, do Processo nº **00391-00001726/2018-12**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

### CONDICIONANTES PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:

1. Esta Autorização Ambiental refere-se a exploração de 1 (uma) caixa de empréstimo, Área de Empréstimo 2, localizada no interior do sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília devendo obedecer às COORDENADAS DA ÁREA DA JAZIDA para exploração efetiva:

#### COORDENADAS DA ÁREA AUTORIZADA EM UTM

| PONTO | X      | Y       |
|-------|--------|---------|
| 1     | 185979 | 8243787 |
| 2     | 186039 | 8243791 |
| 3     | 186135 | 8243722 |
| 4     | 186140 | 8243659 |
| 5     | 185989 | 8243653 |

#### COORDENADAS DA ÁREA DA JAZIDA

| PONTO | X           | Y            |
|-------|-------------|--------------|
| A     | 185994,7893 | 8243666,7974 |
| B     | 186138,9073 | 8243672,7675 |
| C     | 186135,0000 | 8243722,0000 |
|       |             |              |

|   |             |              |
|---|-------------|--------------|
| D | 186039,0000 | 8243791,0000 |
| E | 185985,7852 | 8243787,4523 |

2. As coordenadas das poligonais previamente definidas pela INFRAMÉRICA deverão ser rigorosamente seguidas;
3. Fica autorizada a extração de 23.555 m<sup>3</sup> (trinta e três mil novecentos e vinte e seis metros cúbicos) de cascalho laterítico na Área de Empréstimo 2;
4. A autorização permite somente a exploração da caixa de empréstimo contida no **Plano de Lavra** e no **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas**;
5. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
6. Esta Autorização diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de exploração da caixa de empréstimo;
7. Devem ser rigorosamente obedecidas as condicionantes ambientais especificadas na Norma DNIT 107/2009 – ES para Terraplenagem – Empréstimos – Especificação de serviço;
8. A INFRAMÉRICA deverá, após o fim da extração, seguir rigorosamente o **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para Áreas de Empréstimo**, aprovado por este Instituto;
9. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
10. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, que definem a espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, delimitado pelas coordenadas da área autorizada;
11. A altura máxima da leira principal não ultrapassará 2,0m (dois metros);
12. A raspagem da camada de solo orgânico, bem como a extração do material não deverão danificar o lençol freático subjacente, preservando ao máximo as condições hidrogeológicas locais e regionais, não estando autorizada a utilização de recursos hídricos advindos das escavações;
13. Deverão ser adotados rigorosos procedimentos para a suavização dos taludes da caixa de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
14. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser realizados procedimentos de aspersão que deverão manter úmidas as áreas escavadas;
15. Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e os procedimentos operacionais de forma adequada sendo que, eventuais manutenções deverão ser executadas em local apropriado, impermeabilizado afim de evitar derramamentos de óleos e consequente contaminação do solo e das águas subterrâneas.
16. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao meio ambiente;
17. Apresentar relatório conclusivo do encerramento da área de empréstimo e respectiva recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
19. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;

**CONDICIONANTES PARA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL:**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. Este documento autoriza a Supressão Vegetal para a execução da obra de implantação da Área de Segurança de Fim de Pista – RESA na cabeceira 11L da pista de pouso e decolagem 11L/29R do Aeroporto Internacional de Brasília (Área 3); e na caixa de empréstimo (Área 1) para fornecer material para a obra referente, com prazo de validade de 1 (um) ano;
4. A título de Compensação Florestal pela supressão calculada em 310 indivíduos arbóreo arbustivos, nas áreas denominadas Área 01 e Área 03 no Parecer Técnico nº 14/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB (7109566), deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, para o plantio, manutenção e monitoramento de 9.240 (nove mil duzentos e quarenta) mudas de espécies nativas do Cerrado, conforme Decreto nº 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
5. Após assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, fica autorizada a supressão da vegetação na área de 2,27 hectares, para o quantitativo de 310 indivíduos arbóreos (307 nativos e 3 exóticos), nas áreas denominadas Área 01 e Área 03 no Parecer Técnico nº 14/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB (7109566), sendo vedada a supressão além do indicado nessa Autorização;
6. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 14/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB, o volume de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado é de 18,99 m<sup>3</sup> de material lenhoso;
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
9. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
11. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;
12. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;

13. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
14. Quaisquer outras supressões que venham a ser necessárias, além das aqui autorizadas, deverão ser previamente requeridas;
15. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham desnecessariamente o solo ocasionando maiores impactos;
16. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal;
17. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;
18. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
19. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
20. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material.
21. Este Relatório deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
22. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à GEFLO/SUGAP/IBRAM – (61) 3035-3465, para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;
23. Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO;
24. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
25. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de processos erosivos no local.
26. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
27. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
28. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
29. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
30. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
31. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CORREA MAXIMO, Usuário Externo**, em 14/05/2018, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=7940467](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=7940467) código CRC= **15456FE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001726/2018-12

Doc. SEI/GDF 7940467